



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO N. 24, DE DE DE 2016 (CONSOLIDADA)**

Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I**

### **DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

### **CAPÍTULO I**

### **DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

### **Seção I**

### **Das Disposições Preliminares da Estratégia Nacional**

**Art. 1º** Fica instituída a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2015-2020, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial o que estabelece a “Melhoria da infraestrutura e governança de TIC”.  
*(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 1º)*

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:  
*(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 2º, com a redação dada pela Resolução 15 de 2016)*

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II – Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso de TIC mantenham-se harmoniosas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III – Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário: responsável pela formulação, acompanhamento e revisão da ENTICJUD, seus indicadores e suas metas;

IV – Macrodesafio de TIC: diretriz estratégica nacional destinada a impulsionar a melhoria da infraestrutura e da governança de TIC no Poder Judiciário;

V – Indicadores Nacionais: conjunto de indicadores estratégicos de resultado estabelecidos pela Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

VI – Metas Nacionais: conjunto de metas estratégicas estabelecidas pela Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário que permitem gerir desempenhos;

VII – Objetivos Estratégicos: resultados que a TIC pretende atingir, com vistas à concretização da missão e ao alcance da visão, observando as diretrizes estratégicas do planejamento institucional do órgão, além daquelas contidas nesta Resolução;

VIII – Metas de Medição Periódica: metas aplicáveis aos órgãos do Poder Judiciário e acompanhadas pelo CNJ para períodos predefinidos durante a vigência da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX – Iniciativa Estratégica Nacional: programa, projeto ou operação alinhada à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X – Diretriz Estratégica de Nivelamento: determinações, instruções ou indicações a serem observadas na execução da ENTIC-JUD tendo em vista o alcance dos objetivos estratégicos;

XI – Viabilizadores de Governança de TIC: fatores que, individualmente ou coletivamente, tenham a capacidade de afetar o



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

funcionamento da governança, da gestão e da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XII – Missão: definição de finalidade da área;

XIII – Visão: declaração de propósito e futuro desejado, com perspectiva de longo prazo;

XIV – Atributos de Valor para a Sociedade: princípios balizadores dos objetivos estratégicos e das decisões tomadas.

**Art. 3º** A ENTIC-JUD é sintetizada nos seguintes componentes:

I - Missão: melhorar a infraestrutura e a governança de TIC para que o Poder Judiciário cumpra sua função institucional;

II - Visão: ser reconhecido como um referencial em governança, gestão e infraestrutura da Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Atributos de Valor para a Sociedade:

a) acessibilidade e usabilidade;

b) celeridade

c) inovação;

d) responsabilidade social e ambiental;

e) transparência;

IV - Objetivos estratégicos, distribuídos em 3 (três) perspectivas:

a) Recursos:

Objetivo 1. Aperfeiçoar as competências gerenciais e técnicas de pessoal;

Objetivo 2. Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas;

Objetivo 3. Aprimorar a gestão orçamentária e financeira;

b) Processos Internos:

Objetivo 4. Aperfeiçoar a governança e a gestão;

Objetivo 5. Aprimorar as contratações;

Objetivo 6. Promover a adoção de padrões tecnológicos;

Objetivo 7. Aprimorar e fortalecer a integração e a



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

interoperabilidade de sistemas de informação;

Objetivo 8. Aprimorar a segurança da informação;

c) Resultados:

Objetivo 9. Primar pela satisfação dos usuários.

### **Seção II**

#### **Do Objetivo e Princípios**

**Art. 4º** A ENTIC-JUD tem como meta promover a melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica no âmbito do Poder Judiciário. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 4º)*

Parágrafo único. A materialização dessa meta se dará a partir do alcance conjunto dos objetivos estratégicos estabelecidos, que serão concretizados por meio de execução da ENTIC-JUD em consonância com as Diretrizes Estratégicas de Nivelamento contidas nesta Resolução. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 4º, parágrafo único)*

**Art. 5º** As Diretrizes Estratégicas de Nivelamento, em seu conjunto, promoverão o objetivo almejado por meio do aperfeiçoamento dos Viabilizadores de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, que serão divididos em 2 (dois) domínios: Governança e Gestão, e Infraestrutura de TIC. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 5º)*

§ 1º O domínio de Governança e Gestão de TIC conterà os seguintes temas: Políticas e Planejamento, Estruturas Organizacionais e Macroprocessos, e Pessoas. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 5º, § 1º)*

§ 2º O domínio de Infraestrutura de TIC conterà os seguintes temas: Sistemas de Informação, Integração de Sistemas e Disponibilização de Informações, e Nivelamento Tecnológico. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 5º, § 2º)*

### **Seção III**

#### **Da Governança e da Gestão de TIC**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Subseção I**

#### **Das Políticas e Planejamento**

**Art. 6º** Cada órgão deverá elaborar e manter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), em harmonia com as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, conforme disposto nos Capítulos I e II da Resolução CNJ n. 2 (Consolidada). *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 6º)*

Parágrafo único. Como desdobramento do PETIC, deverá ser elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação com as ações a serem desenvolvidas para que as estratégias institucionais e nacionais do Poder Judiciário sejam alcançadas. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 6º, parágrafo único)*

**Art. 7º** Cada órgão deverá constituir um Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação que ficará responsável, entre outros, pelo estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais, aprovação de planos de ações, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito institucional. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 7º)*

Parágrafo único. Recomenda-se que a composição do Comitê de Governança seja multidisciplinar, e com a participação das principais áreas estratégicas do órgão, incluindo Magistrados dos diversos graus de jurisdição e a área de Tecnologia da Informação e Comunicação. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 7º, parágrafo único)*

**Art. 8º** A área de TIC deverá constituir Comitê de Gestão que ficará responsável, entre outros, pela elaboração de planos táticos e operacionais, análise das demandas, acompanhamento da execução de planos, estabelecimento de indicadores operacionais, e proposição de replanejamentos. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 8º)*

Parágrafo único. O referido Comitê deverá ser composto pelo titular da área de TIC e gestores das unidades ou servidores responsáveis pelos macroprocessos elencados no art. 12. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 8º, parágrafo único)*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Art. 9º** Cada órgão deverá elaborar e aplicar política, gestão e processo de segurança da informação a serem desenvolvidos em todos os níveis da instituição, por meio de um Comitê Gestor de Segurança da Informação, e em harmonia com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 9º)*

**Art. 10.** A estrutura organizacional, o quadro permanente de servidores, a gestão de ativos e os processos de gestão de trabalho da área de TIC de cada órgão, deverão estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas como estratégicas. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 10)*

§ 1º As especificações de produtos constantes do parque tecnológico deverão ser adequadas e compatíveis com as necessidades estratégicas do órgão e nacionais do Poder Judiciário. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 10, § 1º)*

§ 2º Deverá ser estabelecido Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC, especialmente no que se refere aos serviços judiciais. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 10, § 2º)*

§ 3º Deverão ser definidos processos para gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, notadamente no que tange à gerência e ao monitoramento, bem como ao registro e ao acompanhamento da localização de cada ativo. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 10, § 3º)*

§ 4º A política de manutenção de documentos eletrônicos deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ a respeito do tema. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 10, parágrafo 4º)*

**Art. 11.** As aquisições de bens e contratação de serviços de TIC deverão atender às determinações do Conselho Nacional de Justiça. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 11)*

§ 1º O CNJ manterá repositório nacional disponível a todos os órgãos do Poder Judiciário com os editais de licitação e contratos de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 11, § 1º)*

§ 2º Cada órgão deverá disponibilizar junto ao repositório nacional os seus editais, contratos e anexos, assim que homologados em seus órgãos. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 11, § 2º)*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Subseção II**

#### **Das Estruturas Organizacionais e Macroprocessos**

**Art. 12.** Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos: (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 12*)

I - macroprocesso de governança e de gestão:

- a) de planejamento;
- b) orçamentária;
- c) de aquisições e contratações de soluções;
- d) de projetos;
- e) de capacitação;

II – macroprocesso de segurança da informação:

- a) de continuidade de serviços essenciais;
- b) de incidentes de segurança;
- c) de riscos;

III – macroprocesso de *software*: de escopo e requisitos:

- a) de arquitetura;
- b) de processos de desenvolvimento e sustentação;

IV – macroprocesso de serviços:

- a) de catálogo;
- b) de requisições;
- c) de incidentes;
- d) de ativos de microinformática;
- c) de central de serviços;

V – macroprocesso de infraestrutura:

- a) de disponibilidade;
- b) de capacidade;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

c) de ativos de infraestrutura e de telecomunicação corporativas.

§ 1º As estruturas organizacionais de que tratam o caput deverão privilegiar a departamentalização por função e possuir níveis hierárquicos de decisão, quais sejam estratégico ou institucional, tático ou gerencial, e operacional, a fim de garantir a plena execução dos macroprocessos previstos. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 12, § 1º)*

§ 2º Caberá a cada órgão definir os seus processos, observando as boas práticas pertinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 12, § 2º)*

§ 3º A coordenação dos macroprocessos deverá ser executada, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do órgão e em regime de dedicação exclusiva. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 12, § 3º)*

§ 4º As funções gerenciais deverão ser executadas, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do órgão. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 12, § 4º)*

### **Subseção III**

#### **Das Pessoas**

**Art. 13.** Cada órgão deverá compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 13)*

§ 1º O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Anexo I desta Resolução. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 13, § 1º - ajuste de técnica legislativa)*

§ 2º O referencial mínimo contido no Anexo I poderá ser aumentado com base em estudos que cada órgão realize, considerando ainda aspectos como o portfólio de projetos e serviços, o orçamento destinado à área de TIC e as especificidades de cada segmento de Justiça. *(Resolução n. 211,*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

*de 15 de dezembro de 2015, art. 13, § 2º - ajuste de técnica legislativa)*

**Art. 14.** Cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, recomendando-se a criação de cargos, especialidades e gratificação específicos para essa área. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 14)*

§ 1º Os cargos ou especialidades deverão ser organizados de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 14, § 1º)*

§ 2º Caberá ao órgão deliberar sobre a criação de gratificação específica para área de TIC, regulamentando a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como: *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 14, § 2º)*

I - desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;

III - projetos de especial interesse para o órgão, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.

§ 3º A gratificação deverá ser destinada aos servidores do quadro permanente do órgão, nas áreas de TIC e lotados nas unidades diretamente subordinadas à essa área, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 14, § 3º)*

§ 4º A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, referida nos macroprocessos e processos contidos no art. 12. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 14, § 4º)*

§ 5º Deverá ser realizada análise de rotatividade de pessoal a cada 2 (dois) anos, para avaliar a efetividade das medidas adotadas na política definida pelo órgão e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 14, § 5º)*

**Art. 15.** Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Tecnologia da Informação e Comunicação. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 15](#))

Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 15, parágrafo único](#))

**Art. 16.** Consideram-se atividades extraordinárias todas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 16](#))

**Art. 17.** Cada órgão deverá instituir plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da legislação aplicável. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 17](#))

Parágrafo único. O plantão poderá ser provido por servidores, por meio de contratação de serviços ou pela combinação dessas formas. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 17, parágrafo único](#))

### **Seção IV**

#### **Da Infraestrutura de TIC**

##### **Subseção I**

##### **Dos Sistemas de Informação**

**Art. 18.** Cada órgão deverá executar ou contratar serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação obedecendo os requisitos estabelecidos nesta Resolução e outros pertinentes, bem como as diretrizes legais e técnicas definidas para o processo judicial. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 18](#))

**Art. 19.** Na contratação de desenvolvimento de sistemas de informação considerados estratégicos, em que a propriedade intelectual não é da pessoa de direito público contratante, o órgão deverá fazer constar no instrumento contratual cláusula que determine o depósito da documentação e



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

afins pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualização, bem como, quando cabível, do código-fonte junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de *softwares*, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão contratual, descontinuidade do produto comercializado ou encerramento das atividades da contratada. (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 19*)

Parágrafo único. Cada órgão deverá classificar seus sistemas de informação identificando os que são estratégicos. (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 19, parágrafo único*)

**Art. 20.** Os sistemas de informação deverão atender a padrões de desenvolvimento, suporte operacional, segurança da informação, gestão documental, interoperabilidade e outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, e aprovados pela Comissão Permanente de Tecnologia e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça. (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 20*)

§ 1º Os novos sistemas de informação de procedimentos judiciais deverão: (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 20, § 1º*)

- I - ser portáteis e interoperáveis;
- II – ser disponíveis para dispositivos móveis, sempre que possível;
- III – ser responsivos;
- IV – possuir documentação atualizada;
- V - oferecer suporte para assinatura baseado em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);
- VI - atender ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, institucionalizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Aplicar-se-á o parágrafo anterior aos novos sistemas de informação de procedimentos administrativos dos órgãos. (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 20, § 2º*)

§ 3º Recomenda-se o uso de sistemas de informação de procedimentos administrativos já desenvolvidos, disseminados e experimentados no âmbito da Administração Pública. (*Resolução n. 211, de 15*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

*de dezembro de 2015, art. 20, § 3º)*

**Art. 21.** Cada órgão, sempre que possível, deverá utilizar ferramentas de inteligência e de exploração de dados para disponibilizar informações relevantes para os seus usuários internos e externos, bem como observar o comportamento dos dados explorados na oferta de serviços. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 21)*

### **Subseção II**

#### **Da Integração de Sistemas e Disponibilização de Informações**

**Art. 22.** Deverá ser garantida a integração entre sistemas do primeiro e segundo grau e de instâncias superiores, bem como de outros entes públicos atuantes nos processos judiciais. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 22)*

Parágrafo único. As integrações deverão observar o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído na Resolução conjunta CNJ e CNMP 3, de 16 de abril de 2013, e suas alterações. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 22, parágrafo único)*

**Art. 23.** As informações sobre processos, seus andamentos e o inteiro teor dos atos judiciais neles praticados deverão ser disponibilizados na internet, ressalvadas as exceções legais ou regulamentares, conforme disposto nas Resoluções do CNJ. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 23)*

### **Subseção III**

#### **Do Nivelamento Tecnológico**

**Art. 24.** O nivelamento da infraestrutura de TIC deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos: *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 24)*

I – 1 (uma) estação de trabalho do tipo *desktop* para cada usuário interno que faça uso de sistemas e serviços disponibilizados, preferencialmente com o segundo monitor ou monitor que permita a divisão de tela para aqueles que estejam utilizando o processo eletrônico;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

II – 1 (uma) estação de trabalho do tipo *desktop* ou 1 (um) computador portátil com acesso à rede para cada usuário interno nas salas de sessão e de audiência, e uma tela para acompanhamento dos usuários externos, quando possível;

III – equipamento de impressão e/ou de digitalização compatível com as demandas de trabalho, preferencialmente com tecnologia de impressão frente e verso e em rede, com qualidade adequada à execução dos serviços;

IV – 1 (uma) solução de gravação audiovisual de audiência para cada sala de sessão e de audiência, compatível com o MNI;

V - *links* de comunicação entre as unidades e o órgão suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o processo judicial, com o máximo de comprometimento de banda de 80%;

VI – 2 (dois) *links* de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%;

VII – 1 (um) ambiente de processamento central (*DataCenter*) com requisitos mínimos de segurança e de disponibilidade estabelecidos em normas nacionais e internacionais, que abrigue os equipamentos principais de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede centrais, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão;

VIII – 1 (uma) solução de *backup* com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda das informações digitais armazenadas, incluindo tecnologias para armazenamento de longo prazo e cópia dos *backups* mais recentes, em local distinto do local primário do órgão, de modo a prover redundância e atender à continuidade do negócio em caso de desastre;

IX – 1 (uma) solução de armazenamento de dados e respectivos *softwares* de gerência, em que a capacidade líquida não ultrapasse 80% do limite máximo de armazenamento;

X – 1 (um) parque de equipamentos servidores suficientes para atender às necessidades de processamento de dados dos sistemas e serviços do órgão, com comprometimento médio de até 80% de sua capacidade máxima, e em número adequado para garantir disponibilidade em caso de falha dos equipamentos;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

XI - pelo menos 1 (uma) solução de videoconferência corporativa para a sede de cada tribunal;

XII – 1 (uma) central de serviços de 1º e de 2º níveis para atendimento de requisições efetuadas pelos usuários internos e tratamento de incidentes no que se refere ao uso de serviços e sistemas essenciais;

XIII - rede sem fio para a promoção dos serviços ofertados aos usuários e respeitando a política de segurança da informação de cada órgão, sempre que possível.

**Art. 25.** Os itens de nivelamento de infraestrutura contidos no art. 24 deverão atender as especificações, a temporalidade de uso e a obsolescência a serem regulados em instrumentos aplicáveis e específicos. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 25)*

### **Seção V**

#### **Do Desdobramento da Estratégia**

**Art. 26.** Os órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ, indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal, bem como dos Conselhos da Justiça, deverão alinhar até 31 de março de 2016 os seus respectivos Planos Estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação e Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 26)*

§ 1º Os Planos Estratégicos de TIC deverão, no mínimo: *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 26, § 1º)*

I – contemplar as Metas Nacionais e Iniciativas Estratégicas Nacionais, aprovadas nos Encontros Nacionais do Judiciário e direcionadas para a Tecnologia da Informação e Comunicação, sem prejuízo daquelas institucionais específicas do próprio órgão;

II – atender os Indicadores Nacionais e Metas de Medição Periódicas de TIC definidos pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

III – observar as diretrizes estabelecidas em Resoluções, recomendações e políticas inerentes à TIC instituídas para a concretização das estratégias nacionais do Poder Judiciário;

IV – possuir pelo menos 1 (um) indicador de resultado para cada Objetivo Estratégico, o qual permita aferir o nível ou grau de cumprimento das Diretrizes Estratégicas de Nivelamento em relação aos aspectos contidos nos Viabilizadores de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – ter metas associadas aos indicadores de resultado.

§ 2º As propostas orçamentárias de TIC dos órgãos deverão ser harmonizadas aos seus respectivos planos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução. (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 26, § 2º*)

**Art. 27.** O CNJ divulgará anualmente em seu portal na internet os Indicadores Nacionais e Metas de Medição Periódicas de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem alcançadas pelos órgãos em cada ano, bem como acompanhará o cumprimento da ENTIC-JUD do Poder Judiciário e promoverá medidas necessárias à melhoria do desempenho, quando necessário. (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 27*)

Parágrafo único. Sem prejuízo da atuação de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos promoverão em seu âmbito o acompanhamento dos resultados das metas institucionais e nacionais estabelecidas. (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 27, parágrafo único*)

### **Seção VI**

#### **Da Execução da Estratégia**

**Art. 28.** A execução da ENTICJUD consiste no desenvolvimento de ações a serem realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário, tendo em vista o enfrentamento do macrodesafio de TIC nos aspectos relacionados à sua infraestrutura e governança. (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 28*)

**Art. 29.** Cada órgão deverá elaborar um Plano de Trabalho, para atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. (*Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 29*)



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser entregue ao CNJ até o dia 31 de março de 2016 e seguir a estrutura de grupos de entregáveis, com previsão de atendimento integral dos critérios até dezembro de 2020, com os seguintes prazos de atendimento intermediário para adequação: [\(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 29, § 1º\)](#)

I – Grupo 1: da governança e da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação o prazo é de até 1 (um) ano, contado após a vigência da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015;

II – Grupo 2 dos padrões de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação é de até 2 (dois) anos, contados após a vigência da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015;

III – Grupo 3: da infraestrutura tecnológica o prazo é de até 3 (três) anos, contados após a vigência da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015;

IV – Grupo 4: do quadro permanente de servidores e da elaboração de política de gestão de pessoas o prazo é de até 4 (quatro) anos, contados após a vigência da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça realizará no final do prazo de conclusão de cada grupo de entregáveis do Plano de Trabalho, uma avaliação do cumprimento dos itens constantes desta Resolução. [\(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 29, § 2º\)](#)

§ 3º O CNJ poderá destinar recursos ou oferecer apoio técnico aos órgãos que atenderam aos itens do grupo de entregáveis, visando o atendimento do grupo seguinte, e aos que não atenderam, com vista ao cumprimento dos itens do grupo pendente. [\(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 29, § 3º\)](#)

### **Seção VII**

#### **Do Acompanhamento e Revisões da Estratégia**

**Art. 30.** O eficaz enfrentamento do macrodesafio de TIC e dos dispositivos constantes desta Resolução, deverá ser evidenciado por meio de aferição de indicadores anuais de desempenho que demonstrem o atingimento de metas de curto e médio prazo, considerando o período de vigência desta Resolução, bem como os aspectos contemplados pelos Viabilizadores de



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Governança tratados nas Diretrizes Estratégicas de Nivelamento. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 30](#))

**Art. 31.** O Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário acompanhará o cumprimento da ENTIC-JUD do Poder Judiciário, especialmente no que se refere aos Indicadores Nacionais e Metas de Medição Periódicas, e proporá medidas necessárias à melhoria do desempenho, quando necessário. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 31](#))

Parágrafo único. Sem prejuízo da atuação de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos promoverão em seu âmbito o acompanhamento dos indicadores e metas nacionais estabelecidas. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 31, parágrafo único](#))

**Art. 32.** O CNJ realizará anualmente diagnóstico para aferir o índice de governança, de gestão e de Infraestrutura de TIC constantes desta Resolução, bem como em outras Resoluções, recomendações e políticas estabelecidas pelo CNJ para os órgãos do Poder Judiciário. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 32](#))

Parágrafo único. Os diagnósticos descritos no *caput* deste artigo serão realizados a partir de questionários e outros procedimentos de acompanhamento que permitam realizar o levantamento de informações relacionadas à evolução dos Viabilizadores de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos do Poder Judiciário. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 32, parágrafo único](#))

**Art. 33.** O CNJ divulgará em seu sítio eletrônico o resultado dos diagnósticos com objetivo de promover a transparência, a integração e o compartilhamento de informações entre os órgãos e as áreas de TIC do Poder Judiciário. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 33](#))

**Art. 34.** A revisão da ENTIC-JUD será realizada a cada biênio ou quando necessário. ([Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 34](#))

### **Seção VIII**

#### **Das Disposições Finais da Estratégia Nacional**

**Art. 35.** Os órgãos poderão propor ao CNJ normas específicas



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

sobre Tecnologia da Informação e Comunicação para o respectivo segmento e recomendar o uso de estruturas e de serviços de tecnologia disponíveis. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 35)*

Parágrafo único. Outros instrumentos complementares a estas diretrizes poderão ser elaborados e formalizados em normativos específicos do órgão, desde que não contrariem as disposições estabelecidas nesta Resolução. *(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, art. 35, parágrafo único)*

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES PARA AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 36.** As diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) realizadas pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ serão disciplinadas por esta Resolução. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 1º)*

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Preliminares das Diretrizes para as Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação**

**Art. 37.** Para fins desta Resolução, considera-se: *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 2º)*

I – Análise de Riscos: documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso de todo o Ciclo de Vida da Contratação;

II – Análise de Viabilidade da Contratação: documento que demonstra a viabilidade funcional de negócio e técnica da contratação, levando-se em conta os aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização;

III – Área Demandante da Solução: unidade do órgão que demanda uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

IV – Área de Tecnologia da Informação e Comunicação: unidade do órgão responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – Área Administrativa: unidade do órgão responsável pela execução dos atos administrativos e por apoiar e orientar as áreas Demandante e de Tecnologia da Informação e Comunicação no que se refere aos aspectos administrativos da contratação;

VI – Aspectos Funcionais da Solução: conjunto de requisitos (funcionalidades) relevantes, vinculados aos objetivos de negócio e ligados diretamente às reais necessidades dos usuários finais, que deverão compor a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação desejada;

VII – Aspectos Técnicos da Solução: conjunto de requisitos tecnológicos a serem observados na contratação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, necessários para garantir o pleno atendimento das funcionalidades requeridas pela Área Demandante, tais como: de especificações técnicas do produto; de implementação e continuidade da solução em caso de falhas; de desempenho; de disponibilidade; de qualidade; dentre outros requisitos pertinentes;

VIII – Aspectos Administrativos da Contratação: conjunto de orientações administrativas a serem sugeridas para a contratação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como: natureza, forma de adjudicação e parcelamento do objeto, seleção do fornecedor, habilitação técnica, pesquisa e aceitabilidade de preços, classificação orçamentária, recebimento, pagamento e sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, entre outras orientações pertinentes;

IX – Ciclo de Vida da Contratação: conjunto de fases e etapas necessárias para se adquirir um bem e/ou contratar um serviço, contemplando o planejamento, a execução, a avaliação e o encerramento do contrato;

X – Documento de Oficialização da Demanda: documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser contratada;

XI – Equipe de Apoio à Contratação: equipe responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes;

XII – Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

a) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

XIII – Equipe de Planejamento da Contratação: equipe envolvida no planejamento da contratação responsável por auxiliar a Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, composta, sempre que possível e necessário, por:

a) Integrante Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação indicado pela respectiva autoridade competente, responsável pelos aspectos funcionais da solução a ser contratada, e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;

b) Integrante Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação indicado pela respectiva autoridade competente, responsável pelos aspectos técnicos da solução a ser contratada;

c) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por apoiar e orientar os integrantes das áreas Demandante e de Tecnologia da Informação e Comunicação nos aspectos administrativos da contratação.

XIV – Estratégia para a Contratação: documento que contém as informações necessárias e suficientes para subsidiar as decisões das demais áreas do órgão envolvidas no processo administrativo de contratação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

XV – Gestão: conjunto de atividades superiores de planejamento, coordenação, supervisão e controle que visam a garantir o atendimento dos objetivos do órgão;

XVI – Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão;

XVII – Ordem de Fornecimento de Bens ou de Serviço: documento utilizado para solicitar à empresa contratada o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços;

XVIII – Planejamento Estratégico Institucional (PEI): instrumento que define os objetivos, as estratégias e os indicadores de desempenho a serem alcançados pelo órgão em um período determinado;

XIX – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): instrumento que declara as iniciativas estratégicas da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação que deverão ser executadas em um período determinado, em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão;

XX – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de pessoas, de processos e de Tecnologia da Informação e Comunicação, que visa a atender as necessidades de tecnologia de informação e de comunicação de um órgão em um período determinado;

XXI – Plano de Contratações de STIC: conjunto de contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem executadas com base no PDTIC do órgão;

XXII – Plano de Trabalho: documento elaborado quando o objeto da contratação consignar a previsão de cessão de mão de obra da empresa contratada de forma exclusiva e nas dependências do órgão contratante;

XXIII – Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

XXIV – Processo Administrativo de Contratação: Conjunto de todos os artefatos e documentos produzidos durante todo o ciclo de vida de uma contratação;

XXV – Requisitos: conjunto de especificações funcionais de negócio e técnicas necessárias para se definir a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser contratada;

XXVI – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: composta por bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou;

XXVII – Sustentação do Contrato: documento que contém as informações necessárias para garantir a continuidade do negócio durante e posteriormente à implantação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como após o encerramento do contrato.

### **Seção II**

#### **Das atribuições dos Integrantes Demandante, Técnico e Administrativo**

**Art. 38.** São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos: ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 3º](#))

I – de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

II – de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

III – legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

IV – de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

V – temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

VI – de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico;

VII – sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo. (*Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 3º, § 1º*)

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação. (*Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 3º, § 2º*)

**Art. 39.** São atribuições do Integrante Técnico especificar, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 3º, sempre que possível e necessário, os seguintes requisitos tecnológicos, entre outros pertinentes: (*Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 4º*)

I – de arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade e de acessibilidade, linguagens de programação e interfaces;

II – do projeto de implantação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação que definem, inclusive, a disponibilização da solução em ambiente de produção;

III – de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes envolvidas na contratação;

IV – de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos, os perfis dos instrutores e o conteúdo técnico;

V – de experiência profissional da equipe que projetará, implantará e manterá a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

VI – de formação da equipe que projetará, implantará e manterá a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como cursos acadêmicos, técnicos e as respectivas formas de comprovação;

VII – de metodologia de trabalho;

VIII – de segurança sob o ponto de vista técnico.

Parágrafo único. O Integrante Técnico deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 4º, parágrafo único)*

**Art. 40.** O Integrante Administrativo deverá verificar se os aspectos administrativos da contratação constam nos documentos produzidos durante as fases do planejamento, os quais fundamentarão as decisões das demais áreas do órgão envolvidas no processo administrativo de contratação. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 5º)*

Parágrafo único. O Integrante Administrativo deverá informar aos integrantes das áreas Demandante e de Tecnologia da Informação e Comunicação quando não constarem nos documentos as devidas informações. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 5º, parágrafo único)*

### **Seção III**

#### **Do Plano e Planejamento das Contratações**

**Art. 41.** As contratações deverão ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) ou Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do órgão, alinhados com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 6º)*

**Art. 42.** O Plano de Contratações de STIC do órgão deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em harmonia com o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 7º)*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 1º O Plano de Contratações de STIC deverá ser submetido até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano à autoridade competente do órgão que deliberará sobre as ações e os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação a serem realizados. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 7º, § 1º)*

§ 2º O Plano de Contratações de STIC deverá ser revisado periodicamente e compreender as novas contratações pretendidas. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 7º, § 2º)*

§ 3º O acompanhamento e o controle da execução do Plano de Contratações de STIC ficarão sob a responsabilidade da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Área Administrativa do órgão, que deverão instrumentalizar tal procedimento. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 7º, § 3º)*

§ 4º O Plano de Contratações de STIC deverá conter, no mínimo: *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 7º, § 4º)*

I – indicação das unidades demandantes por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para o ano vindouro;

II – prazos de entrega dos Estudos Preliminares da STIC e dos Projetos Básicos ou Termos de Referência de cada uma das contratações pretendidas;

III – indicação da fonte de recurso de acordo com a proposta orçamentária do órgão.

**Art. 43.** O planejamento das contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser composto por duas fases: *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 8º)*

I – elaboração dos Estudos Preliminares da STIC;

II – elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.

**Art. 44.** Nos casos de terceirização de atividades executadas mediante cessão de mão de obra, o órgão deverá prever no planejamento da contratação, *Plano de Trabalho*, que deverá ser elaborado antes do *Projeto Básico* ou do *Termo de Referência*. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 9º)*

Parágrafo único. O *Plano de Trabalho*, documento devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão, deverá demonstrar o benefício



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

da contratação pretendida e conter, no mínimo: [\(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 9º, parágrafo único\)](#)

- I – o objeto a ser contratado;
- II – a identificação da Equipe de Planejamento da Contratação;
- III – a necessidade, justificativa e valor estimado da contratação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV – a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- V – o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

**Art. 45.** Não poderão ser objeto de contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: [\(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 10\)](#)

- I – mais de uma solução em um único contrato;
- II – gestão de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo segurança da informação.

§ 1º O suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá ser objeto de contratação, desde que sob a supervisão exclusiva de servidores do órgão. [\(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 10, § 1º\)](#)

§ 2º A empresa contratada que provê a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou fiscaliza o objeto da contratação. [\(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 10, § 2º\)](#)

**Art. 46.** É vedado nas contratações: [\(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 11\)](#)

- I – estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da empresa contratada;
- II – indicar pessoas para compor o quadro funcional da empresa contratada;
- III – reembolsar despesas com transporte, viagens, hospedagem e outros custos operacionais, que deverão ser de exclusiva responsabilidade



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

da empresa contratada, exceto quando indicadas, no *Projeto Básico ou no Termo de Referência*;

IV – prever exigências em edital que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna dos fornecedores;

V – prever exigências em edital para que os fornecedores apresentem, em seus quadros, previamente à assinatura do contrato, documentação de funcionários com o objetivo de aferir a qualificação técnica ou a formação da equipe que prestará os serviços contratados.

### **Seção IV**

#### **Da Elaboração dos Estudos Preliminares de STIC**

**Art. 47.** A execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 12](#))

I – inexigibilidade;

II – dispensa de licitação ou licitação dispensada;

III – criação ou adesão à ata de registro de preços;

IV – contratações com uso de recursos financeiros de organismos internacionais;

V – termos de cooperação, convênios e documentos afins com uso de recursos financeiros de instituições nacionais.

§ 1º Os Estudos Preliminares da STIC deverão contemplar as seguintes etapas: ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 12, § 1º](#))

I – Análise de Viabilidade da Contratação;

II – Sustentação do Contrato;

III – Estratégia para a Contratação;

IV – Análise de Riscos.

§ 2º Os documentos resultantes das etapas elencadas nos incisos do § 1º poderão ser consolidados em um único documento. ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 12, § 2º](#))



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 3º Os documentos relacionados nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo não são obrigatórios para as contratações ou prorrogações, cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 12, § 3º](#))

§ 4º A fase dos Estudos Preliminares da STIC terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) pela Área Demandante e com o recebimento desse documento pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação. ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 12, § 4º](#))

§ 5º O Documento de Oficialização da Demanda deverá conter, no mínimo: ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 12, § 5º](#))

I – necessidade da solicitação, com a descrição sucinta da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pretendida, bem como o alinhamento entre a demanda e o Planejamento Estratégico Institucional ou Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão;

II – explicitação da motivação e o demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução;

III – indicação do Integrante Demandante para a composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

§ 6º A Área de Tecnologia da Informação e Comunicação indicará o Integrante Técnico para a composição da Equipe de Planejamento da Contratação após o recebimento do *Documento de Oficialização da Demanda*. ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 12, § 6º](#))

§ 7º O *Documento de Oficialização da Demanda* será encaminhado à autoridade competente da Área Administrativa que deverá: ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 12, § 7º](#))

I – autuar processo administrativo de contratação;

II – verificar se a demanda está incluída no rol de contratações previstas e aprovadas no *Plano de Contratações de STIC*, e caso não esteja, o *Documento de Oficialização da Demanda* deverá ser submetido à autoridade competente do órgão para deliberação;

III – indicar o Integrante Administrativo para a composição da Equipe de Planejamento da Contratação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

IV – instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

**Art. 48.** A Equipe de Planejamento deverá elaborar os Estudos Preliminares da STIC necessários para assegurar a viabilidade da contratação, bem como o Projeto Básico ou o Termo de Referência. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 13)*

§ 1º A documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da STIC, bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência, deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento e submetidos ao titular da Área Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 13, § 1º)*

§ 2º A Equipe deverá observar as orientações e determinações das demais áreas do órgão envolvidas no processo administrativo de contratação. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 13, § 2º)*

§ 3º A Equipe deverá apresentar justificativa quando não for possível elaborar a documentação exigida em cada uma das etapas dos Estudos Preliminares da STIC. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 13, § 3º)*

**Art. 49.** O documento Análise de Viabilidade da Contratação deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos: *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 14)*

I – a definição e a especificação dos requisitos, a partir da avaliação do Documento de Oficialização da Demanda e do levantamento:

- a) das soluções disponíveis no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação e seus respectivos fornecedores;
- b) de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

II – identificação das diferentes Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que atendam aos requisitos, considerando:

- a) a disponibilidade de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- b) as soluções existentes no Portal de Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>);



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

c) a capacidade e as alternativas do mercado de TIC, inclusive a existência de software livre ou software público;

d) a observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário;

e) a aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), quando houver necessidade de utilização de certificação digital, observada a legislação sobre o assunto;

f) a observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus);

g) o orçamento estimado que expresse a composição de todos os custos unitários resultantes dos itens a serem contratados, elaborado com base em pesquisa fundamentada de preços, como os praticados no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação em contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, entre outros pertinentes.

III – a análise e a comparação entre os custos totais das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos produtos, insumos, garantia e serviços complementares, quando necessários à contratação;

IV – a escolha da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação e a justificativa da solução escolhida, que contemple, no mínimo:

a) descrição sucinta, precisa, clara e suficiente da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação escolhida, indicando os bens e/ou serviços que a compõem;

b) alinhamento em relação às necessidades de negócio e requisitos tecnológicos;

c) identificação dos benefícios a serem alcançados com a solução escolhida em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização;

d) relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados.

V – a avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual, abrangendo, no mínimo:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- a) infraestrutura tecnológica;
- b) infraestrutura elétrica;
- c) logística de implantação;
- d) espaço físico;
- e) mobiliário;
- f) impacto ambiental.

Parágrafo único. A Análise de Viabilidade da Contratação deverá ser realizada nas prorrogações contratuais, ainda que, de contratos assinados anteriormente à publicação da Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013. Nesse caso, é obrigatória a observância do inciso II, alíneas 'a', 'c', 'g', e inciso III do art. 49. ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 14, parágrafo único](#))

**Art. 50.** O documento Sustentação do Contrato deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos: ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 15](#))

I – os recursos materiais e humanos necessários à continuidade do objeto contratado;

II – a continuidade do fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação em eventual interrupção contratual;

III – as atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, que incluem, no mínimo a:

- a) entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação;
- b) transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c) devolução de recursos materiais;
- d) revogação de perfis de acesso;
- e) eliminação de caixas postais.

IV – as regras para estratégia de independência do órgão com relação à empresa contratada, que contemplem, no mínimo:

- a) a forma de transferência de conhecimento tecnológico nos casos de contratação de desenvolvimento de *softwares* sob encomenda no mercado de TIC;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b) os direitos de propriedade intelectual e autorais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive sobre os diversos produtos gerados ao longo do contrato, tais como a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que tais direitos são exclusivos da empresa contratada.

**Art. 51.** O documento Estratégia para a Contratação deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:

I – a natureza do objeto com a indicação dos elementos necessários para caracterizar o bem e/ou serviço a ser contratado;

II – o parcelamento do objeto com a demonstração da viabilidade ou não da divisão;

III – a adjudicação do objeto com a indicação e justificativa da forma escolhida, demonstrando se o objeto pode ser adjudicado a uma ou a várias empresas, se por itens ou por grupo de itens;

IV – a modalidade e o tipo de licitação com a indicação e a justificativa para as escolhas;

V – a classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão previsto para atender a necessidade de contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação demandada;

VI – a vigência com a indicação do prazo de garantia dos bens e/ou da prestação dos serviços contratados;

VII – a Equipe de Apoio à Contratação com a indicação de seus integrantes;

VIII – a Equipe de Gestão da Contratação com a indicação de seus integrantes.

**Art. 52.** O documento Análise de Riscos deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos: [\*\(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 17\)\*](#)

I – a identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada;

II – a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

III – a definição das ações previstas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;

IV – a definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;

V – a definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

### **Seção V**

#### **Da Elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência**

**Art. 53.** As contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser precedidas de encaminhamento do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela Área Demandante, em consonância com os Estudos Preliminares da STIC elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme estabelecido no art. 47 desta Resolução. ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 18](#))

§ 1º O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter os elementos necessários, suficientes e com detalhamento e precisão adequados para caracterizar o objeto, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 18, § 1º](#))

§ 2º O Projeto Básico ou Termo de Referência, bem como os Estudos Preliminares da STIC, assinados pela Equipe de Planejamento, deverão ser submetidos pela Área Demandante à Área Administrativa, que por sua vez os encaminharão às demais áreas do órgão envolvidas no processo administrativo de contratação. ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 18, § 2º](#))

§ 3º O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter os seguintes elementos mínimos: ([Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 18, § 3º](#))

I – a definição do objeto com a descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do que se pretende contratar;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

II – a fundamentação da contratação, dispondo, entre outros elementos pertinentes, sobre:

- a) a motivação da contratação;
- b) os objetivos a serem alcançados por meio da contratação;
- c) os benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação;
- d) o alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do órgão ou de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- e) a referência aos Estudos Preliminares da STIC realizados, apontando para o documento ou processo administrativo de contratação que contém os referidos estudos;
- f) a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados, acompanhada dos critérios de medição utilizados, e de documentos e outros meios probatórios;
- g) a análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução;
- h) a natureza do objeto com a indicação dos elementos necessários para caracterizar o bem e/ou serviço a ser contratado;
- i) o parcelamento ou não dos itens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, desde que se mostre técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala, bem como a forma de adjudicação da contratação;
- j) a forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade e o tipo de licitação escolhidos, bem como os critérios de habilitação obrigatórios, os quais deverão ser estabelecidos, no mínimo, de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade;
- k) as informações acerca do impacto ambiental decorrente da contratação;
- l) a conformidade técnica e legal do objeto com a indicação das normas técnicas e legais, caso existam, as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar aderente;
- m) as obrigações contratuais que o órgão e a empresa contratada deverão observar.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

III – a especificação técnica detalhada do objeto necessária para gerar os resultados pretendidos com a contratação, contendo os seguintes elementos mínimos:

a) o modelo de execução e de gestão do contrato, contendo a forma como será executado e gerido desde o início até o seu encerramento, propondo a descrição:

1) dos papéis a serem desempenhados pelos principais atores do órgão e da empresa envolvidos na contratação;

2) da dinâmica de execução com a definição de etapas, logística de implantação, cronogramas, entre outros pertinentes;

3) dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços;

4) da forma de acompanhamento do atendimento aos prazos de garantia ou aos níveis mínimos de serviços exigidos;

5) da forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre o órgão e a empresa contratada;

6) da forma de recebimento provisório e definitivo, bem como de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues;

7) da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente;

8) da transferência de conhecimento de modo a minimizar a dependência técnica com a empresa contratada, incluindo os casos de interrupção, transição e encerramento do contrato;

9) dos direitos de propriedade intelectual e autorais dos produtos gerados por ocasião da execução do contrato, quando aplicáveis;

10) da qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução do contrato;

11) das situações que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, para fins de definição dos percentuais das multas a serem aplicadas, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

IV – os requisitos técnicos específicos a serem atendidos pelos bens e/ou serviços a serem entregues;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

V – a proposta de modelos (templates) a serem utilizados na contratação.

### **Seção VI**

#### **Das Disposições Finais das Diretrizes para as Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação**

**Art. 54.** As diretrizes estabelecidas nesta Resolução têm aplicabilidade em todas as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, sejam simples ou complexas. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 19)*

**Art. 55.** O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá variar de acordo, principalmente, com a complexidade e o valor estimado do objeto da contratação. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 20)*

**Art. 56.** Outros instrumentos complementares a estas diretrizes poderão ser elaborados e formalizados em normativos específicos do órgão, desde que não contrariem as disposições estabelecidas nesta Resolução. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 21)*

**Art. 57.** Os órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ deverão: *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 22)*

I – prover os meios necessários para que estas diretrizes sejam divulgadas e seu uso promovido de modo a serem alcançados os objetivos constantes nesta Resolução;

II – promover a normatização de processos de trabalho e de gestão das contratações em seu âmbito e na medida de suas peculiaridades;

III – capacitar, principalmente, os servidores da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, Jurídica, Controle Interno e Administração no tema contido nesta Resolução.

**Art. 58.** Poderão ser utilizados como fontes de informações adicionais, inclusive de modelos (templates) de documentos, outros instrumentos como o Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

disponível no portal do Conselho da Justiça Federal (CJF), Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento (MPOG), entre outros pertinentes. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 23)*

**Art. 59.** A implantação destas diretrizes ocorrerá de forma gradativa em um prazo de, no máximo, 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da Resolução 182, de 17 outubro de 2013, de acordo com planejamento a ser elaborado pelo órgão. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 24. Redação sugerida em decorrência da consolidação)*

- Redação original: Art. 24 A implantação destas diretrizes ocorrerá de forma gradativa em um prazo de, no máximo, 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação desta Resolução, de acordo com planejamento a ser elaborado pelo órgão. *(Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, art. 24)*

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MODELO DE REQUISITOS PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO**

**Art. 60.** Aprovar o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário – MoReq-Jus. *(Resolução n. 91, de 29 de setembro de 2009, art. 1º)*

**Art. 61.** Os novos sistemas a serem desenvolvidos ou adquiridos para as atividades judiciárias e administrativas do Conselho e dos órgãos integrantes do Poder Judiciário deverão aderir integralmente aos requisitos do MoReq-Jus. *(Resolução n. 91, de 29 de setembro de 2009, art. 2º)*

Parágrafo Único. Para os fins dispostos no presente artigo, as especificações para desenvolvimento ou aquisição de sistemas, bem como o documento de visão respectivos, deverão fazer menção expressa ao grau de adesão ao MoReq-Jus, em observância ao sistema de avaliação de



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

conformidade a ser disciplinado pelo CNJ. *(Resolução n. 91, de 29 de setembro de 2009, art. 2º, parágrafo único)*

**Art. 62.** Os sistemas legados que ora servem às atividades judiciárias e administrativas do Conselho e dos órgãos integrantes do Poder Judiciário deverão aderir ao MoReq-Jus, conforme o seguinte cronograma: *(Resolução n. 91, de 29 de setembro de 2009, art. 3º)*

I – adesão aos requisitos de “organização dos documentos institucionais: plano de classificação e manutenção de documentos” (capítulo 2), “preservação” (capítulo 5) e “segurança” (capítulo 6) “avaliação e destinação” (capítulo 8), até dezembro de 2012;

II – adesão aos demais requisitos até dezembro de 2014.

**Art. 63.** O Departamento de Pesquisas Judiciárias e o Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ serão responsáveis pela coordenação do programa de melhoria contínua do MoReq-Jus e pelo processo de acompanhamento e de validação do grau de aderência dos sistemas ao referido modelo. *(Resolução n. 91, de 29 de setembro de 2009, art. 4º)*

Parágrafo único. O programa de melhoria contínua incluirá: *(Resolução n. 91, de 29 de setembro de 2009, art. 4º, parágrafo único)*

I - os metadados dos sistemas aplicativos das instituições do Poder Judiciário;

II - o sistema de acompanhamento e avaliação de conformidade dos novos sistemas e dos sistemas legados ao MoReq-Jus;

III – a permanente atualização do MoReq-Jus.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO BANCO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 64.** Fica criado o Banco de Soluções do Poder Judiciário com o objetivo de reunir e divulgar a todos os interessados, de forma mais completa e ampla possível, os sistemas de informação implantados ou em desenvolvimento que visam à melhoria da administração da Justiça ou da prestação jurisdicional. *(Resolução n. 12, de 14 de fevereiro de 2006, art. 1º)*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Art. 65.** Cabe aos órgãos do Poder Judiciário interessados nos sistemas avaliar os custos de implementação, licenciamento e capacitação de recursos humanos. *(Resolução n. 12, de 14 de fevereiro de 2006, art. 2º)*

**Art. 66.** Compete ao Comitê Técnico Gestor classificar os sistemas de informação que serão inseridos no Banco de Soluções e definir os padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário nos seguintes tópicos: *(Resolução n. 12, de 14 de fevereiro de 2006, art. 4º. Redação sugerida em decorrência da consolidação)*

- Redação original: Compete ao **G-INP** classificar os sistemas de informação que serão inseridos no Banco de Soluções e definir os padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário nos seguintes tópicos: *(Resolução n. 12, de 14 de fevereiro de 2006, art. 4º)*

I – quanto à estrutura:

- a) parque tecnológico;
- b) sistemas de informação;
- c) conectividade.

II – quanto aos dados:

a) padronização de identificadores:

1. número de processos;
2. unidades da Justiça;
3. identificadores dos Magistrados;
4. URLs.

b) taxonomia:

1. tesouro, vocabulário controlado e banco terminológico.

c) tabelas básicas:

1. classificação processual;
2. tabela de partes;
3. tabela de movimentação e fases processuais;
4. tabela de assuntos.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- d) definição de metadados descritores de diferentes objetos:
    - 1. básicos;
    - 2. complementares.
  - e) padrões de segurança;
  - f) qualidade.
- III – quantos às tecnologias:
- a) arquitetura orientada a serviços.

### TÍTULO II

## DA PADRONIZAÇÃO DO DOMÍNIO PRIMÁRIO E DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DO PODER JUDICIÁRIO

### CAPÍTULO I

#### DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PRIMÁRIO “.jus.br”

**Art. 67.** Os endereços dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro deverão ser redirecionados para o domínio primário “.jus.br”. (*Resolução n. 41, de 11 de setembro de 2007, art. 1º*)

**Art. 68.** Ao Conselho Nacional de Justiça é devida a tutela do domínio “.jus.br”, cabendo-lhe: (*Resolução n. 41, de 11 de setembro de 2007, art. 2º*)

I – a implementação do modelo de gestão a ser seguido pelos órgãos do Poder Judiciário;

II – o estabelecimento e a disseminação das diretrizes e normas voltadas para a integração e padronização dos sítios eletrônicos – URL's (Uniform Resource Locator), domínios primários e domínios secundários;

III – a análise, o controle e o acompanhamento da concessão de domínios primários e secundários aos órgãos do Poder Judiciário;

**Art. 69.** Ao Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI-BR, por intermédio do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC-BR,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

caberá a operação do serviço de registro e de publicação de domínios “.jus.br”.  
(*Resolução n. 41, de 11 de setembro de 2007, art. 3º*)

**Art. 70.** Cada órgão da estrutura do Poder Judiciário será responsável pelo cumprimento das normas e dos padrões definidos pelo Conselho Nacional de Justiça. (*Resolução n. 41, de 11 de setembro de 2007, art. 4º*)

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PADRONIZAÇÃO DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS**

**Art. 71.** Ficam definidos os endereços dos sítios eletrônicos (URL) dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, nos termos da Tabela Padronizada dos Endereços Eletrônicos das Unidades do Poder Judiciário constante dos anexos II a X desta Resolução. (*Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 1º - ajuste de técnica legislativa*)

**Art. 72.** Os órgãos do Poder Judiciário brasileiro deverão promover as adaptações necessárias e implantar os endereços dos sítios eletrônicos (URL) constantes da Tabela Padronizada. (*Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 2º. Redação sugerida em decorrência do exaurimento do prazo*)

- Redação original: Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário brasileiro deverão promover as adaptações necessárias e implantar os endereços dos sítios eletrônicos (URL) constantes da Tabela Padronizada **no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.** (*Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 2º*)

**Art. 73.** Aos domínios genéricos já existentes (justiça federal, justiça do trabalho e justiça eleitoral) são acrescentados os domínios genéricos justiça militar, justiça estadual e, em atendimento à demanda dos Juizados Especiais, os domínios genéricos juizados especiais federais e juizados especiais estaduais (Anexo II). (*Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 3º - ajuste de técnica legislativa*)

§ 1º Em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 13 da Constituição Federal, e com as facilidades constantes do inciso II do art. 4º da



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Resolução n. 002/2005 do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR, a grafia dos domínios genéricos dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro deve ser uma combinação de letras e números [a-z; 0-9], podendo ser utilizados caracteres acentuados [à, á, â, ã, é, ê, í, ó, ô, õ, ú, ü], hífen [-] e “cê” cedilha [ç]. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 3º, § 1º)*

§ 2º Fica vedado, até que a implantação dos caracteres da Língua Portuguesa na Internet brasileira seja regulamentada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, o uso dos caracteres constantes no parágrafo anterior nos endereços de correio eletrônico (e-mail). *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 3º, § 2º)*

**Art. 74.** Visando a auxiliar o jurisdicionado no acesso à justiça, fica autorizada a criação de outros domínios genéricos, como também de domínios específicos (subdomínios) derivados dos genéricos, observada a seguinte forma: ramo (tipo) de justiça, unidade da federação ou localidade, conforme padrão constante nos anexos II a X. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 4º - ajuste de técnica legislativa)*

§ 1º A nomenclatura dos endereços dos sítios do Poder Judiciário deve ser clara e intuitiva, de forma a facilitar ao cidadão o acesso às informações que precisa, sem a necessidade de conhecer suas ramificações e particularidades. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 4º, § 1º)*

§ 2º Os domínios genéricos visam à identificação do ramo (tipo) de justiça, com acesso a uma página (portal) com todos os tribunais pertencentes a sua estrutura, observadas as definições desta Resolução e Anexos II a X. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 4º, § 2º - ajuste de técnica legislativa)*

§ 3º Fica autorizado o uso de hífen [-] quando a aplicação da regra geral prevista no *caput* deste artigo gerar cacofonias ou termos impróprios. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 4º, § 3º)*

§ 4º Nas hipóteses de localidades homônimas, fica autorizado o uso da sigla da unidade da federação após a denominação da localidade. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 4º, § 4º)*

**Art. 75.** Caberá ao Conselho Nacional de Justiça, como ente de controle e de acompanhamento do modelo de gestão, a aprovação das solicitações de criação de domínios genéricos e específicos (subdomínios) encaminhadas pelos órgãos do Poder Judiciário ao Comitê Gestor da Internet



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

no Brasil - CGI-BR, por intermédio do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC-BR. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 5º)*

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI-BR, por intermédio do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC-BR, somente enviará ao Conselho Nacional de Justiça as solicitações de que trata o *caput* deste artigo após a verificação das exigências técnicas de segurança de nomes de domínios (DNSSEC - Extensão Segura do DNS). *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 5º, parágrafo único)*

**Art. 76.** Cada órgão do Poder Judiciário deverá prover equipamentos (servidores) para responder pelo domínio “.jus.br”, compatível com as especificações do padrão internacional de segurança de nomes de domínios (DNSSEC), conforme normas técnicas do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC-BR. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 6º)*

**Art. 77.** Caberá aos órgãos do Poder Judiciário a administração dos domínios genéricos e específicos (subdomínios) por eles criados, respeitada a diretriz constante da Tabela Padronizada dos Endereços Eletrônicos das Unidades do Poder Judiciário. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 7º)*

**Art. 78.** Os certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras vinculadas à AC-JUS e com o antigo domínio “.gov.br”, poderão ser usados até o seu prazo final de validade. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 8º)*

Parágrafo único. Quando da renovação dos certificados emitidos com endereço da AC-JUS.gov.br, estes deverão passar a utilizar o novo domínio do judiciário “.jus.br”. *(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, art. 8º, parágrafo único)*

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MALOTE DIGITAL**

**Art. 79.** As comunicações oficiais entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Conselho da Justiça Federal – CJF, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, inclusive entre estes tribunais, serão realizadas com a



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, nos termos desta Resolução e da regulamentação constante do Anexo XI. *(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, art. 1º - ajuste de técnica legislativa)*

§ 1.º A comunicação de que trata o caput não prejudica outros meios de comunicação eletrônica utilizados pelos sistemas processuais existentes nos órgãos do Poder Judiciário. *(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, art. 1º, § 1º)*

§ 2.º No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, não será utilizado o Sistema Hermes - Malote Digital para: *(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, art. 1º, § 2º)*

I – as comunicações de que trata a Portaria CNJ 52/2010; *(Redação sugerida em decorrência da consolidação)*

- Redação original: I – as comunicações de que trata a Portaria CNJ 516/2009 (e-CNJ); *(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, art. 1º, parágrafo 2º, inciso I)*

II – outras hipóteses excepcionais, a critério da Presidência, da Corregedoria, dos Gabinetes dos Conselheiros e da Secretaria Geral.

§ 3.º O Sistema Hermes - Malote Digital deve ser utilizado, entre outros, para expedição e devolução de Cartas Precatórias entre juízos de tribunais diversos, salvo se deprecante e deprecado utilizarem ferramenta eletrônica específica para esse fim. *(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, art. 1º, § 3º)*

**Art. 80.** O Conselho Nacional de Justiça providenciará o cadastramento das seguintes Unidades Organizacionais – UO, para cada Tribunal ou Conselho: *(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, art. 2º)*

- I – Presidência;
- II – Corregedoria;
- III – Diretoria Geral, Secretaria Geral ou unidade equivalente;
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informação ou equivalente.

Parágrafo único. O cadastramento dos usuários e sua vinculação às respectivas Unidades Organizacionais serão realizados por cada Tribunal ou Conselho, observado o prazo previsto no artigo anterior. *(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, art. 2º, parágrafo único)*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Art. 81.** Recomenda-se aos Tribunais mencionados no Art. 79 a adoção do Sistema Hermes – Malote Digital como forma de comunicação oficial entre seus órgãos e setores internos, magistrados e servidores. *(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, art. 3º - ajuste de técnica legislativa).*

**Art. 82.** Os Conselhos e Tribunais podem, no âmbito de suas competências, expedir normas complementares de utilização do sistema, não conflitantes com a presente Resolução. *(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, art. 4º)*

**Art. 83.** O uso da comunicação eletrônica de que trata o art. 1º deverá ocorrer: *(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, art. 5º)*

I – a partir de 1º de fevereiro de 2010, para as comunicações entre o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, assim como para as comunicações entre o Conselho Nacional de Justiça e os Conselhos da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho;

II – a partir de 1º de março de 2010, para as demais comunicações entre os tribunais e os conselhos, reciprocamente.

**Art. 84.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 85.** Ficam revogados:

I – o art. 3º e parágrafo único e o art. 5º da Resolução n. 12, de 14 de fevereiro de 2006;

II – o art. 5º da Resolução n. 41, de 11 de setembro de 2007;

III – o art. 2º da Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007;

IV – o art. 36 da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015;

V – a Resolução n. 136, de 29 de setembro de 2009.

**Art. 86.** Ressalvados os dispositivos referidos no art. 85, ficam revogadas formalmente as Resoluções a seguir, sem modificação de alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998:

I – a Resolução n. 12, de 14 de fevereiro de 2006;

II – a Resolução n. 41, de 11 de setembro de 2007;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- III – a Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007;
- IV – a Resolução n. 91, de 29 de setembro de 2009;
- V – a Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009;
- VI – a Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013;
- VII – a Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO I**

**FORÇA DE TRABALHO DE TIC**

**Quadro Permanente de Servidores**

**Referenciais Mínimos**

(Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, anexo – ajuste de técnica legislativa)

TOTAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS DE TIC	MÍNIMO DA FORÇA DE TRABALHO DE TIC (EFETIVOS, COMISSIONADOS E TERCEIRIZADOS)	MÍNIMO NECESSÁRIO DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE
Até 500	7,00%	4,55%
Entre 501 e 1.500	4,00% + 15	2,60% + 9,75
Entre 1.501 e 3.000	3,00% + 30	1,95% + 19,5
Entre 3.001 e 5.000	1,50% + 75	0,975% + 48,75
Entre 5.001 e 10.000	1,00% + 100	0,65% + 65
Entre 10.001 e 20.000	0,50% + 150	0,325% + 97,5
Entre 20.001 e 40.000	0,25% + 200	0,1625% + 130
Acima de 40.000	0,10% + 260	0,065% + 169

Glossário: Para aferição do quantitativo de usuários internos e externos de recursos de TIC, a ser aplicada no cálculo das faixas acima, deverá ser considerada a seguinte fórmula:

$$TUR_{Tic} = TU_{Int} + (TU_{Ext} * 0,10)$$

TUR<sub>Tic</sub>: Total de Usuários de Recursos de TIC



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

TUInt: Total de usuários internos que fazem uso dos recursos de TIC

TUExt: Total de advogados, defensores ou procuradores registrados nas bases de dados de cada Tribunal.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO II**

(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, anexo I – ajuste de técnica legislativa)

**Ramos da Justiça, Domínios Genéricos e Domínios Genéricos Derivados**

**TABELA PADRONIZADA DOS DOMÍNIOS GENÉRICOS DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>RAMO (TIPO) DE JUSTIÇA</b>	<b>DOMÍNIOS GENÉRICOS</b>	<b>DOMÍNIOS GENÉRICOS DERIVADOS</b>
Justiça Federal	justicafederal.jus.br	jf.jus.br
Justiça do Trabalho	justicadotrabalho.jus.br	jt.jus.br
Justiça Eleitoral	justicaeleitoral.jus.br	jel.jus.br
Justiça Militar da União	justicamilitardaunião.jus.br	jmu.jus.br
Justiça Militar Estadual	justicamilitarestadual.jus.br	jme.jus.br
Justiça Estadual	justicaestadual.jus.br	jes.jus.br
Juizado Especial Federal	juizadoespecialfederal.jus.br	jef.jus.br



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Juizado Especial Estadual	<a href="http://juizadoespecialestadual.jus.br">juizadoespecialestadual.jus.br</a>	<a href="http://jee.jus.br">jee.jus.br</a>
---------------------------	--	--



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO III**

(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, anexo II – ajuste de técnica legislativa)

**Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Conselhos**

**TABELA PADRONIZADA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAIS SUPERIORES E CONSELHOS</b>		
Supremo Tribunal Federal	supremotribunalfederal.jus.br	stf.jus.br
Superior Tribunal de Justiça	superiortribunaljustica.jus.br	stj.jus.br
Tribunal Superior do Trabalho	tribunalsuperiordotrabalho.jus.br	tst.jus.br
Tribunal Superior Eleitoral	tribunalsuperioreleitoral.jus.br	tse.jus.br
Superior Tribunal Militar	superiortribunalmilitar.jus.br	stm.jus.br



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Conselho Nacional de Justiça	conselhonacionaldejustiça.jus.br	cnj.jus.br
Conselho da Justiça Federal	conselhodajusticafederal.jus.br	cjf.jus.br
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	conselhosuperiordajusticadotrabalho.jus.br	csjt.jus.br



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO IV**

(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, anexo III - ajuste de técnica legislativa)

**Tribunais Regionais Federais, Seções Judiciárias, Subseções Judiciárias e Juizado Especial Federal**

**TABELA PADRONIZADA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>JUSTIÇA FEDERAL</b> Domínios Genéricos - <a href="http://justicafederal.jus.br">justicafederal.jus.br</a> <a href="http://jf.jus.br">jf.jus.br</a>	Para a identificação da Justiça Federal, com endereço para uma página com todos os Tribunais Regionais Federais, Seções e Subseções Judiciárias.
Tribunal Regional Federal	<a href="http://trf(1 a 5).jus.br">trf(1 a 5).jus.br</a> <a href="http://trfuf.jus.br">trfuf.jus.br</a>
Seção Judiciária	<a href="http://jfuf.jus.br">jfuf.jus.br</a>
Subseção Judiciária	<a href="http://jfmunicípio.jus.br">jfmunicípio.jus.br</a> <a href="http://jfmunicípiouf.jus.br">jfmunicípiouf.jus.br</a> *



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

<b>Juizado Especial Federal</b> Domínio genérico - juizadoespecialfederal.jus.br jef.jus.br	Endereço para uma página com todos os Juizados Especiais da Justiça Federal.
Seção Judiciária do Juizado Especial Federal	jefuf.jus.br
Subseção Judiciária do Juizado Especial Federal	jefmunicípio.jus.br jefmunicípiouf.jus.br *

\* Artigo 5º, § 4º da Resolução n. 45 do CNJ – “Nas hipóteses de localidades homônimas, fica autorizado o uso da sigla da unidade da federação após a denominação da localidade”.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO V**

(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, anexo IV - ajuste de técnica legislativa)

**Tribunais Regionais do Trabalho e Municípios Sede de Varas do Trabalho**

**TABELA PADRONIZADA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> Domínio genérico – <a href="http://justicadotrabalho.jus.br">justicadotrabalho.jus.br</a> <a href="http://jt.jus.br">jt.jus.br</a>	Para identificação da Justiça do Trabalho, com endereço para uma página com todos os Tribunais Regionais do Trabalho e municípios sede de Varas do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho	<a href="http://trt(1 a 24).jus.br">trt(1 a 24).jus.br</a> <a href="http://trtuf.jus.br">trtuf.jus.br</a> <a href="http://jtuf.jus.br">jtuf.jus.br</a> <a href="http://trtcamp.jus.br">trtcamp.jus.br</a> * <a href="http://jtcamp.jus.br">jtcamp.jus.br</a> *



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Município Sede de Vara do Trabalho	jtmunicípio.jus.br jtmunicípiouf.jus.br **
------------------------------------	---

\* Para atender a particularidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas-SP.

\*\* Artigo 5º, § 4º da Resolução n. 45 do CNJ – “Nas hipóteses de localidades homônimas, fica autorizado o uso da sigla da unidade da federação após a denominação da localidade”.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**Anexo VI**

(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, anexo V - ajuste de técnica legislativa)

**Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais**

**TABELA PADRONIZADA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> Domínio genérico – justicaeleitoral.jus.br jel.jus.br	Para identificação da Justiça Eleitoral, com endereço para uma página com todos os Tribunais Regionais Eleitorais.
Tribunais Regionais Eleitorais	jeluf.jus.br treuf.jus.br tre-uf.jus.br *

\* Artigo 5º, § 3º da Resolução n. 45 do CNJ – “§ 3º Fica autorizado o uso de hífen [-] quando a aplicação da regra geral prevista no caput deste artigo gerar cacofonias ou termos impróprios”.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO VII**

(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, anexo VI - ajuste de técnica legislativa)

**Justiça Militar da União e Circunscrições**

**TABELA PADRONIZADA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO</b> Domínio Genérico – justicamilitardaunião.jus.br jmu.jus.br	Para identificação da Justiça Militar da União, com endereço para uma página com todos os seus órgãos.
Circunscrições da Justiça Militar da União  Município Sede	jmu(1 a 12).jus.br jmuuf.jus.br  jmumunicípio.jus.br jmumunicípiouf.jus.br *



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

\* Artigo 5º, § 4º da Resolução n. 45 do CNJ – “Nas hipóteses de localidades homônimas, fica autorizado o uso da sigla da unidade da federação após a denominação da localidade”.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO VIII**

(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, anexo VII - ajuste de técnica legislativa)

**Justiça Militar Estadual, Tribunais Militares e Auditorias**

**TABELA PADRONIZADA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL</b> Domínio Genérico – <a href="http://justicamilitarestadual.jus.br">justicamilitarestadual.jus.br</a> <a href="http://jme.jus.br">jme.jus.br</a>	Para a identificação da Justiça Militar Estadual, com endereço para uma página com todos os Tribunais Militares Estaduais e respectivas Auditorias.
Tribunal Militar Estadual	<a href="http://tjmuf.jus.br">tjmuf.jus.br</a> <a href="http://jmeuf.jus.br">jmeuf.jus.br</a>
Município Sede de Auditoria Militar	<a href="http://jmemunicípio.jus.br">jmemunicípio.jus.br</a>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO IX**

(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, anexo VIII - ajuste de técnica legislativa)

**Justiça Estadual, Tribunais de Justiça e Município Sede de Comarca**

**TABELA PADRONIZADA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>JUSTIÇA ESTADUAL</b> Domínio Genérico – <a href="http://justiçaestadual.jus.br">justiçaestadual.jus.br</a> <a href="http://jes.jus.br">jes.jus.br</a>	Para a identificação da Justiça Estadual, com endereço para uma página com todos os Tribunais de Justiça e Municípios Sede de Comarca.
Tribunais de Justiça	<a href="http://tjuf.jus.br">tjuf.jus.br</a> <a href="http://jesuf.jus.br">jesuf.jus.br</a>
Município Sede de Comarca	<a href="http://jesmunicípio.jus.br">jesmunicípio.jus.br</a> <a href="http://jesmunicípiouf.jus.br">jesmunicípiouf.jus.br</a> *



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

<b>Juizado Especial Estadual</b> Domínio genérico - juizadoespecialestadual.jus.br jee.jus.br	Endereço para uma página com os Juizados Especiais de todos os Tribunais de Justiça.
Juizado Especial Estadual	jeeuf.jus.br
Município Sede do Juizado Especial Estadual	jeemunicípio.jus.br jeemunicípiouf.jus.br *

\* Artigo 5º, § 4º da Resolução n. 45 do CNJ – “Nas hipóteses de localidades homônimas, fica autorizado o uso da sigla da unidade da federação após a denominação da localidade”.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO X**

(Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, anexo IX - ajuste de técnica legislativa)

**Justiça do Distrito Federal e Territórios e Circunscrições**

**TABELA PADRONIZADA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS</b>  Domínio Genérico- <a href="http://justicadodistritofederaleterritorios.jus.br">justicadodistritofederaleterritorios.jus.br</a>  <a href="http://jdft.jus.br">jdft.jus.br</a>	Para a identificação da Justiça do Distrito Federal e Territórios, com endereço para a página do Tribunal de Justiça e suas Circunscrições.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	<a href="http://tjdf.jus.br">tjdf.jus.br</a>
Circunscrição	<a href="http://jdftcircunscriçao.jus.br">jdftcircunscriçao.jus.br</a>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

<p><b>Juizado Especial do Distrito Federal e Territórios</b> Domínio genérico - <a href="http://juizadoespecialdodistritofederal.jus.br">juizadoespecialdodistritofederal.jus.br</a> <a href="http://jedft.jus.br">jedft.jus.br</a></p>	<p>Endereço para uma página com todos os Juizados Especiais do Distrito Federal.</p>
<p>Circunscrição</p>	<p><a href="http://jedftcircunscrição.jus.br">jedftcircunscrição.jus.br</a></p>



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### ANEXO XI

*(Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, anexo – ajuste de técnica legislativa)*

1. Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - **Unidade Organizacional - UO:** qualquer unidade administrativa ou judicial do Poder Judiciário;

II - **Usuário:** é considerado todo indivíduo, incluindo magistrados, serventuários, prestadores de serviços, estagiários ou qualquer outro indivíduo que mantenha vínculo formal com o Poder Judiciário, devidamente credenciado para acesso aos ativos de informática de cada órgão;

III - **Remetente:** Unidade Organizacional (UO) que envia documento oficial por meio digital;

IV - **Destinatário:** Unidade Organizacional (UO) que recebe documento oficial por meio digital;

V - **Meio eletrônico:** Qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

VI - **Internet:** é o conjunto de redes de computadores interligadas, de âmbito mundial, descentralizada e de acesso público;

VII - **Login:** é parte da credencial do usuário com prévio cadastramento através de identificador único, no software ou serviço, de modo a garantir a individualização do seu proprietário;

VIII - **Senha:** é parte da credencial do usuário formada por um conjunto de caracteres alfanuméricos e caracteres especiais de caráter pessoal, confidencial e intransferível para uso nos sistemas de informática;

IX - **Credencial:** é a combinação, Login e Senha, utilizado ou não em conjunto a outro mecanismo de autenticação, que visa legitimar e conferir autenticidade ao usuário na utilização da infraestrutura e recursos de informática;

X - **Comunicação oficial:** a transmissão de arquivos de caráter oficial entre os usuários ou Unidades Organizacionais do Poder Judiciário Nacional;

XI - **Sistema Hermes:** conjunto de módulos de sistemas computacionais com finalidade de organização, autenticação e armazenamento de comunicações recíprocas, oficiais ou não, entre as Unidades Organizacionais do Poder Judiciário Nacional;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

XII - **Malote digital:** módulo do Sistema Hermes responsável pela organização, autenticação e armazenamento de comunicações oficiais recíprocas entre as Unidades Organizacionais do Judiciário Nacional:

a. **Recibo de leitura:** comprovante autenticador fornecido pelo sistema, notificando o remetente que a informação transmitida foi aberta pelo destinatário, em determinada data e hora, o qual permanecerá armazenado nos equipamentos de informática (servidores) do Poder Judiciário, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro;

b. **Documentos lidos:** o espaço individual de cada unidade organizacional no sistema, onde ficam armazenadas as comunicações recebidas e lidas, das demais unidades organizacionais do Poder Judiciário, constando data e hora do recebimento;

c. **Documentos não lidos:** o espaço individual de cada unidade organizacional no sistema, onde ficam armazenadas as comunicações recebidas, mas ainda não lidas, das demais unidades organizacionais do Poder Judiciário;

d. **Documentos enviados:** o espaço individual de cada unidade organizacional no sistema, onde ficam todas as comunicações enviadas aos demais órgãos do Poder Judiciário, constando data e hora do envio do documento;

2. Para os efeitos legais as comunicações serão feitas entre as Unidades Organizacionais, e não entre as pessoas dos magistrados ou servidores que lhes dirijam, e ficarão fazendo parte do acervo da Unidade Organizacional.

2.1. Na hipótese de comunicação pessoal ou sigilosa, deverá ser utilizada a funcionalidade “Envio em sigilo”, de modo que apenas a pessoa a que se destina tenha acesso ao seu conteúdo.

3. Em se tratando de contagem de prazo nos requerimentos administrativos, considera-se realizado o ato por meio eletrônico no dia e hora do seu envio.

3.1. Quando a petição eletrônica for enviada para atender a prazo procedimental, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as vinte e quatro horas do seu último dia.

4. As cartas precatórias de mera intimação, bem como aquelas que não exigirem o envio de grande quantidade de documento em papel, serão encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**4.1.** Deverão ser devolvidos, através do Sistema Hermes – Malote Digital, ao Juízo deprecante, apenas a capa da precatória e os documentos que comprovem os atos praticados no Juízo deprecado ou nele juntados, arquivando-se os autos físicos no próprio juízo deprecado.

**5.** Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores do Poder Judiciário, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro.

**6.** Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser, obrigatoriamente, do formato PDF (Portable Document Format). Mecanismos computacionais automatizados adicionarão dispositivos e marcações nos documentos como códigos numéricos, logomarcas, marcas d'água e assinatura digital, visando garantir o princípio da autenticidade.

**6.1.** Todas as operações e comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela autoridade competente.

**7.** Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, obedecer-se-á ao seguinte:

I – Nos envios será remetida uma cópia integral do documento, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

II – Nos encaminhamentos será adicionada uma marcação no arquivo, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

III – Cada emissão, encaminhamento ou recibo possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.